



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 990 - DATA 30/04/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.097, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1123	10.302.0004.2075	3.1.90.13	0002	360.000,00
11.1123	10.302.0025.2076	3.1.90.04	0002	160.000,00
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.30	0050	450.000,00
			TOTAL	970.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1123	10.302.0004.2075	3.3.90.30	0050	200.000,00
11.1123	10.302.0004.2075	3.3.90.39	0050	250.000,00
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.34	0002	520.000,00
			TOTAL	970.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ARFES x AGERSA Nº 001/2019

Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos advindos da remuneração devida pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa no Município de Feira de Santana/BA, em contrapartida pela execução de atividades de regulação e de fiscalização exercidas de forma compartilhada pela AGERSA e pela ARFES, nos termos do respectivo Termo de Compartilhamento.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA e a AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES, por meio de seus representantes legais, pela AGERSA, em sessão colegiada realizada aos 23 dias de abril de 2019 (Ata do Colegiado AGERSA nº 008/2019), após aprovação pela ARFES da Minuta de Resolução Conjunta 001/2019 proposta pela AgerSA,

CONSIDERANDO o Termo de Compartilhamento da Regulação e da Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário celebrado entre a Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA em 04/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 05/02/2019 e no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana de 07/02/2019;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Compartilhamento previu em sua Cláusula Sexta que as partes celebrantes repartiriam por igual a receita referente à remuneração regulatória devida pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa naquele município, tendo em vista as competências e atribuições formalmente estabelecidas para cada Agência no referido Termo;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Compartilhamento vigorará por prazo indeterminado;

RESOLVEM:

Art. 1º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA e a AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES repartirão na razão de 50% - 50% a receita referente à remuneração regulatória devida pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa em contrapartida pelas atividades de regulação e de fiscalização exercidas sobre os serviços por ela prestados no território do município de Feira de Santana, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado dos respectivos usuários, deduzido o valor dos tributos incidentes sobre o faturamento.

§1º - As cotas individuais das remunerações devidas equivalentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do total arrecadado dos respectivos usuários, deduzido o valor dos tributos incidentes sobre o faturamento no município de Feira de Santana, serão depositadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa em contas bancárias específicas indicadas pela ARFES e pela AGERSA.

§2º - Os valores respectivamente arrecadados ficarão sob a guarda da ARFES e da AGERSA, em conta bancária específica, e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º - Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a AGERSA encaminhará o valor da remuneração a ser paga durante o exercício financeiro seguinte, já abatendo o montante discriminado que será devido à ARFES.

§1º - O valor da remuneração da AGERSA será calculado tendo por base o valor estimado da arrecadação anual da prestação dos serviços nos demais municípios por ela regulados, acrescido de metade do respectivo valor estimado de arrecadação anual da prestação dos serviços no município de Feira de Santana, deduzidos os valores



estimados dos tributos incidentes sobre o faturamento, referentes ao exercício financeiro do ano anterior ao em que deve-se dar o seu pagamento.

§2º - O pagamento da remuneração será mensal, correspondendo cada parcela a 1/12 (um doze avos) de seu valor anual.

§3º - É facultado à Prestadora antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais, mas se o fizer, deverá antecipá-la(s) para ambos os credores ao mesmo tempo.

§4º - O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o décimo dia de cada mês.

§5º - O pagamento intempestivo ou incompleto de parcela acarretará a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor recolhido em atraso ou a menor, bem como, no caso de atraso superior a 30 (trinta dias), a incidência de correção monetária calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) e juros legais.

§6º - No caso de as estimativas previstas no §1º serem superiores ao efetivamente arrecadado pelo Prestadora, poderá esta requerer a revisão e as compensações que houver, mediante petição fundamentada.

Art. 3º - A aplicação dos recursos arrecadados nos termos desta Resolução dar-se-á exclusivamente por meio de execução dos respectivos orçamentos da ARFES e da AGERSA, em conformidade com o Termo de Compartilhamento, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, celebrado com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, e do previsto em plano de trabalho.

Art. 4º - Os bens e os serviços adquiridos com a remuneração disciplinada nesta Resolução, ou os valores em razão dela arrecadados, somente poderão ser utilizados nas atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela ARFES e pela AGERSA, ou que a elas interesse.

§1º - Consideram-se de interesse das atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela ARFES e pela AGERSA as:

I – relativas às atividades-meio, como o pagamento de pessoal e a provisão de infraestrutura para o seu funcionamento ou a divulgação de seus atos;

II – desenvolvidas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR ou entidades assemelhadas;

III – científicas ou acadêmicas, desde que vinculadas aos temas de meio ambiente, saneamento básico ou regulação;

IV – informações e os estudos que, de forma direta ou indireta, venham a subsidiar decisões ou outras atividades da ARFES e da AGERSA.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Mantêm-se as disposições da Resolução CORESAB nº 002, de 5 de maio de 2010, que não conflitarem com as da presente Resolução.

Feira de Santana/BA, 23 de abril de 2019.

WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DA AGERSA

DENILTON PEREIRA DE BRITO
ASSESSOR DO PREFEITO E RESPONDENDO INTERINO E CUMULATIVAMENTE PELA
AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

